

ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

Largo do Mineiro, s/ n° - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 02.401.435/0001-73
E-mail: secretaria@arroiodosratos.rs.leg.br
Fone: (51) 3656 -1303

INDICAÇÃO Nº 072/2023

DILSON LEMOS, Vereador da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal que após análise de viabilidade, adote as medidas necessárias para alterar a legislação que dispõe sobre a regularização de edificações clandestinas ou irregulares, em situação consolidada no município de Arroio dos Ratos/RS e dá outras providências – Lei 4.297/2022, para fins de regularizar a situação das fossas septicas e a apuração da contagem do prazo de consolidação nos seguintes termos:

Alteração do artigo 4º § 2º, V da lei 4.297/2022 que passa a ter a seguinte redação:

V – Planta de situação e localização na escala 1/500 ou 1/250 com indicação do sistema de tratamento de esgoto individualizado, sempre que visível, conforme modelo do Departamento de Engenharia. No caso do sistema de tratamento de esgoto individualizado não estar visível, a indicação poderá ser substituída por declaração do proprietário.

Alteração do artigo 4º, II da lei 4.297/2022 que passa a ter a seguinte redação:

II – A edificação deve estar concluída e consolidada há mais de 15 (quinze) anos anteriores ao início de vigência desta lei, apurados conforme informações constantes no extrato BCI emitido pelo Município.

JUSTIFICATIVA:

Diversos munícipes relataram dificuldades em efetuar a regularização das suas edificações em função da falta da indicação do sistema de tratamento de esgoto individualizado quando não visível pelo agente de fiscalização. Assim, a falta de visibilidade da instalação poderá ser suprida por declaração do proprietário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS**

Largo do Mineiro, s/ nº - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 02.401.435/0001-73

E-mail: secretaria@arroiodosratos.rs.leg.br

Fone: (51) 3656 -1303

Também existe a necessidade de fixar na lei o critério de contagem dos 15 anos de consolidação da construção do imóvel. Conforme a presente indicação, o critério de apuração dos 15 anos passa a ser os dados constantes no cadastro municipal, conforme o extrato do BCI emitido pelo município.

**Dilson Lemos
VEREADOR**